

Lei 869/1952 DESIGNO “ex-officio” o servidor Washington Souza Santos - MASp. 1.140.xxx-2, para atuar como Defensor Dativo do processado, no intuito de acompanhar as oitivas das testemunhas e em caso de indiciamento, apresentar alegações finais de defesa, com vistas a contemplar o direito de ampla defesa e contraditório em respeito ao devido processo legal. Desta forma, fica intimado o processado abaixo relacionado pelo presente mandado. INTIMADO MILANO ROCHA SANTOS - MASp 1.172.900-1.

Unai-MG 27 de junho de 2024
Ednilson Pereira Viana
Masp: 1.341.003-0
Presidente da Comissão

27 1958581 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO
A Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado nº 018/2023, Juliana Gonçalves Cherin, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS Nº 018/2023, publicada no Minas Gerais de 11/05/2023, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o ex-prestador de serviços Wanderson Janeti Machado, Masp: 1.355.531-3, no prazo de 10 dias úteis, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento e comparecer diante das audiências de oitivas de testemunhas e interrogatório próprio, no dia 06/08/2024, das 09:00h às 12:00h, visando participar dos atos instrutórios do processo, que ocorrerão na modalidade virtual, através da plataforma digital “Google Meet”, e que poderá obter os links de acesso para as salas de reunião através de contato com a Comissão Processante, por intermédio do endereço eletrônico correpondencia.regionaldisciplinar@gmail.com, e assim exercer amplamente direito de defesa e contraditório para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduta que se comprovada remete ao descumprimento do disposto nos artigos 216, incisos V e VI, c/c artigos 245, e 246, inciso I, com incidência no artigo 250, incisos I, II e V, todos na forma da Lei nº 869/1952, estando sujeito a uma das penalidades previstas no artigo 244, incisos I, III ou VI do referido Diploma Legal c/c artigos 3º e 4º do Decreto nº 47.788/2019, sob pena de REVELLIA.

Uberaba, 02 de julho de 2024
Juliana Gonçalves Cherin
Masp: 1.377.979-8
Presidente da Comissão Disciplinar

02 1960729 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1377, DE 08 DE JULHO DE 2024.
Constitui a comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP com as organizações da sociedade civil - OSCs, destinadas às custódias alternativas, quais sejam, Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs e Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para monitorar e avaliar o conjunto das parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP com as organizações da sociedade civil - OSCs - nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 2º - A comissão de monitoramento e avaliação será composta por:

I - membros titulares:

a) Adalberto do Nascimento Reis - MASp: 1.199.992-7, desempenhando a função de presidente da comissão;

b) Eduarda Ferreira Videira Guedes - 1.380.032-1; e

c) Rubia Bechelene Melo - MASp: 1.218.584-9.

II - membros suplentes, na ordem correspondente dos membros titulares:

a) Nélio Gonçalves Teles - MASp: 1.154.209-9;

b) Alexandre Alves Resende de Andrade - MASp: 1.141.796-1; e

c) Maria Gabriela Silveira Mendes - MASp: 1.263.104-0.

§ 1º - Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º - As reuniões ordinárias comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão trimestralmente.

§ 3º - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

I - participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou

II - mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

a) ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC parceira;

b) ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

d) ter efetuado doações para OSC parceira;

e) ter interesse direto ou indireto na parceria; e

f) ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira.

§ 4º - Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular ausente ou impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos da parceria.

§ 5º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º - Compete à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto nº 47.132, de 2017:

I - verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa e qualitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSCs parceiras;

II - propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III - produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

IV - homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único - A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º - A comissão de monitoramento e avaliação terá mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2024.

ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

08 1963664 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Guilherme Rasmussen Codinhoto, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar - PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 466/2023, publicado no Diário Oficial em 29 de novembro de 2023, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, REYLLER VOGEL DOS SANTOS - Masp 1.445.076-1, por se achar em local incerto e não sabido, para comparecer perante a Comissão, instalada na Sede da Diretoria Regional da 13ª RISP, rua Coronel Teodoro Gomes de Araújo, 1195, Grotópolis, CEP 36202-628, Baracena - MG, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, telefone (32) 3332-2123, e-mail nucad13@gmail.com, no prazo de 10 dias, a contar da

08 1963664 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em seu desfavor, acompanhar tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, constituir advogado, apresentar rol de testemunhas e defesa prévia, caso queira, para os fatos atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, estando sujeito as penalidades administrativas de repreensão ou suspensão, nos termos da Lei 869/1952, sob pena de REVELLIA:

Barbacena, 04 de julho de 2024
Guilherme Rasmussen Codinhoto
MASP 1.379.045-6
Presidente da Comissão

03 1961560 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- LAC 2 - Licença de Operação Corretiva: 1) White Stone Mineração Ltda - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - Bocaina/MG, PA nº 1013/2024 ANM 830.945/2013 - Classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA nº 2090.01.0020009/2024-15.

(a) Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

08 1963429 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foram apresentados EIA/RIMA, e que os estudos ambientais se encontram à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/llicenciamento/site/consulta-audiencia>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/llicenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

08 1963429 - 1

*Licença Prévias concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LAC): 1) Agrocity Mineração Ltda., extração de rocha para produção de britas; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (gneiss), ANM/Nº 832.929/2011, Caeté/MG, Processo nº 1183/2024, classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado. Processo SEI/Nº 2090.01.0007381/2023-19. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (15,598 ha).

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

08 1963429 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- *Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS): 1) Expansão da capacidade produtiva para a retomada das pilhas de Serrinha/Vale S.A., reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito (minério de ferro), ANM nº 004.574/1961 e 005.225/1955, Brumadinho/MG, Processo nº 1190/2024, classe 2.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

08 1963429 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS): 1) ECG Serviços e Consultoria Ltda./ Maria Lavadeira, Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos, Ipatinga/MG, PA/Nº 2836/2023, Classe 3. Motivo: ausência de medidas de controles ambientais necessárias à operação do empreendimento.

08 1963429 - 1

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

08 1963429 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) Iamaguti Agronegócios Ltda/Fazenda Conquista, Horticultura (olericultura, fruticultura, anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Campos Altos/MG, PA nº. 1186/2024, Classe 2.

(a) Ilídio Lopes Mundim Filho.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba.

08 1963606 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAS RAS: 1) Gilberto G de A Viana, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Lavra a céu aberto subterrânea pegmatitos e gemas, São José da Safira/MG, PA/Nº 1185/2024, Classe 2.
- LAC 1 (LO+LI+LO): 1) GSM Mineração Ltda., Lavra a céu aberto - Minério de ferro, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Barão de Cocais/MG, PA/Nº 1192/2024, Classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA SEI/Nº 2090.01.0014801/2024-78.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

08 1963606 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAS RAS: 1) ECG Serviços e Consultoria Ltda./ Maria Lavadeira, Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos, Ipatinga/MG, PA/Nº 2836/2023, Classe 3. Motivo: ausência de medidas de controles ambientais necessárias à operação do empreendimento.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

08 1963635 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Verde Transmissao de Energia S.A./Canteiro de Obras - LUIZLÂNDIA-LT - Usinas de produção de concreto comum - João Pinheiro/MG. Processo: 1191/2024-2) CESBE SA Engenharia e Empreendimentos - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Unaí/MG. Processo: 1177/2024.

(a) Ricardo Barreto Silva.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

08 1963559 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

- 1) Ouro Verde Mineração e Florestas Ltda./Fazenda Nove Fios e Holy Wood, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, São João do Paraiso/MG, PA/ SEI nº 2090.01.0011944/2024-05. Classe 3. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 01/07/2024.